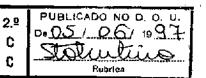


SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Processo

10855,001895/91-02

Sessão

20 de março de 1997

Acórdão

202-09.063

Recurso

99.943

Recorrente:

TEREZINHA BASTOS PEREIRA

Recorrida:

DRJ em Campinas - SP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZOS - PEREMPÇÃO - Recurso apresentado após o decurso do prazo consignado no *caput* do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Por perempto, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TEREZINHA BASTOS PEREIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997

Mareos Vinícius Neder de Lima

Presidente

Tarasio Campelo Borges

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Antônio Sinhiti Myasava e José Cabral Garofano.

FCLB/



SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo

10855.001895/91-02

Acórdão

202-09.063

Recurso

99.943

Recorrente:

TEREZINHA BASTOS PEREIRA

RELATÓRIO

O presente processo trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição Sindical Rural - CNA - CONTAG, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal, exercício de 1991, referente ao imóvel rural cadastrado no INCRA sob o Código nº 637 033 045 187 8, com 3,2 ha de área, situado no Município de Ibiúna - SP

Em impugnação tempestiva, a recorrente aduz que o imóvel não existe, que é área de preservação florestal sob constante fiscalização da Polícia Florestal e do IBAMA, sem qualquer via de acesso, cuja posse foi adquirida mediante a apresentação de documentos "frios" que não permitem o registro no cartório competente.

Após intimada pela repartição de origem a apresentar certidão que comprove ser o imóvel área de preservação, a impugnante acostou aos autos os documentos de fls. 06/09.

A autoridade *a quo* concluiu pela procedência do lançamento, em Decisão assim ementada:

"ITR - EXERCÍCIO 1991.

O beneficio da isenção sobre o Imposto Territorial Rural das áreas previstas no artigo 5º da Lei nº 5.868/72 deveria ter sido solicitado pela interessada até o dia 31 de Dezembro do ano anterior ao lançamento; o não atendimento do previsto no artigo 7º da Instrução Especial INCRA nº 08/75, acarreta a cobrança do imposto sobre estas áreas.

O lançamento do ITR/90 foi efetuado com base em informações prestadas pela própria impugnante, na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP.

Mantém-se o cadastro quando a impugnante deixa de comprovar a inexistência da área.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE"

Ciente da decisão recorrida, a notificada apresentou a petição de fls. 18, que leio em Sessão para conhecimento dos demais membros desta Câmara.



SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo

10855.001895/91-02

Acórdão

202-09.063

Cumprindo o disposto no art. 1º da Portaria MF nº 260, de 24.10.95, com a nova redação dada pela Portaria MF nº 180, de 03.06.96, a PFN apresentou a petição de fls. 27/28, onde requer o não conhecimento do recurso, por não pedir reforma de nada, não atacar a decisão de primeira Instância Administrativa, nem apresentar as razões do seu inconformismo; ou, se conhecido, seja o mesmo julgado improcedente.

É o relatório.



SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo

10855,001895/91-02

Acórdão

202-09.063

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

Preliminarmente, entendo que o recurso foi apresentado a destempo.

Intimada da decisão recorrida em 14.02.96 (fls. 11/13), a interessada somente interpôs recurso voluntário em 02.09.96, conforme protocolo de fls. 18, cento e setenta e um dias após o decurso do prazo consignado no *caput* do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

A Intimação SASAR nº 154/96, às fls. 16, foi indevidamente emitida pela unidade local, haja vista que é posterior à ciência da Decisão nº 11175/02/GD/2048/95.

São essas as razões pelas quais não tomo conhecimento do recurso, por perempto.

Salardas Sessões, em 20 de março de 1997

TARÁSIO CAMPELO BORGES